



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.835, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PARA O REPASSE DE VERBA PARA A**  
**"ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE LORENA – ADEFIL".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a  
**"Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL"**, com sede na cidade de Lorena na Rua Tiradentes nº 140, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o CNPJ nº 60.130.036/0001-11, a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscientos e cinquenta reais), para ser destinada na despesa de serviço mecânico para transformação do motor a gasolina para gás do veículo Kombi de propriedade da referida Associação.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**02 – Poder Executivo**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 2.650,00**

**FP – 08244028102.65 – Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.835/03).

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 - Poder Executivo**

**02.01 - Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 2.650,00**

**FP - 15451055101.07 - Obras de Infra-Estrutura Urbana.**

**Artigo 4º** - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 5º** - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Artigo 6º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ef.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.835/03).

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação